



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, doravante designado como CEPH-IPUSP, instituído pela Portaria IP nº 33, de 7 de julho de 2011, do Instituto de Psicologia desta Universidade, de acordo com o que determinam as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e do Ministério da Saúde (MS) nº 370/2007; nº 466/2012 e as normas vigentes complementares, bem como a Norma Operacional nº 001/2013, no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, constitui uma instância colegiada interdisciplinar de relevância pública, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

Parágrafo único - Regimento atualizado em cumprimento a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, que revoga a Resolução CNS nº 196/1996, 303/2000 e 404/2008; e Norma Operacional CNS nº 001/2013.

Art. 2º - O CEPH-IPUSP observará todas as normas legais recomendadas pela CONEP relativas às pesquisas que envolvem seres humanos, em particular a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - CNS/MS, a Resolução nº 510/2016 - CNS/MS, bem como a Norma Operacional nº 001/2013.

Parágrafo único. O CEPH-IPUSP se resguarda ao direito de não analisar as pesquisas nos casos em que o(a) pesquisador(a) não tiver vínculo institucional, considerando a obrigatoriedade da assinatura do(a) dirigente institucional no documento que dá consistência jurídica ao projeto de pesquisa, a Folha de Rosto.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETIVO**

Art. 3º O presente Regimento dispõe sobre a normatização, organização administrativa e funcionalidade do CEPH-IPUSP, para:

I - identificar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvem seres humanos, direta ou indiretamente, em respeito às normas éticas e à segurança aos direitos e deveres dos(as) participantes da pesquisa, pesquisadores(as) e instituições envolvidas;

II - orientar e acompanhar os (as) pesquisadores (as) quanto às normas e os princípios éticos dispostos nas resoluções vigentes;



III - desencadear a comunicação dos aspectos éticos das pesquisas com seres humanos por meio da realização de fóruns, oficinas, seminários, palestras, dentre outros, para integração dos (as) interessados (as);

IV - contribuir para o desenvolvimento e integração do Sistema CEP/CONEP/CNS/MS, para assegurar o respeito e manutenção das normas vigentes.

### **CAPÍTULO III** **DOS MEMBROS**

#### **Seção I** **Da composição**

Art. 4º - O CEPH-IPUSP é um colegiado multidisciplinar, multiprofissional e contempla a diversidade de campos de pesquisa dos quatro Departamentos do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, que terá nove membros titulares.

Art. 5º Integram o CEPH-IPUSP:

I - um(a) docente indicado(a) pelo Departamento de Psicologia Clínica;

II - um(a) docente indicado(a) pelo Departamento de Psicologia Social e do Trabalho;

III - um(a) docente indicado(a) pelo Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade;

IV - um(a) docente indicado(a) pelo Departamento de Psicologia Experimental;

V - um(a) docente da área de Ciências Jurídicas, indicado(a) pela direção do IPUSP, ouvida a instituição de origem;

VI - um(a) docente da área de Ciências Humanas, indicado(a) pela direção do IPUSP, ouvida a instituição de origem;

VII - um(a) docente da área de Ciências da Saúde, indicado(a) pela direção do IPUSP, ouvida a instituição de origem;

VIII - dois representantes dos(as) usuários(as) indicados preferencialmente pelos Conselhos Municipal ou Estadual de Saúde, encaminhado para análise e aprovação da CONEP.

§ 1º - Cada membro titular terá um respectivo suplente, com igual qualificação, que exercerá funções correspondentes, em caso de impedimento temporário ou de vacância do titular, e será indicado ou escolhido simultaneamente, por processo idêntico ao estabelecido para o membro titular.



§ 2º - O CEPH-IPUSP será presidido por um coordenador(a) ou seu respectivo vice-coordenador, eleitos(as) em reunião ordinária entre os membros que o compõem.

§ 3º - Nos casos de impedimento ou vacância dos(as) coordenadores(as), exercerá a coordenação do CEPH-IPUSP com a aprovação do colegiado, um membro titular lotado no IPUSP.

§ 4º - Os membros terão total independência de ação no exercício de suas decisões, não devendo sofrer nenhum tipo de interferência interna ou externa, salvo quando indispensável aos interesses dos envolvidos nas pesquisas, devendo a administração universitária tutelar pela liberdade das decisões e preservação da autonomia funcional de seus integrantes.

§ 5º - Em consonância com o VII.6 da Resolução nº 466/2012 CNS/MS, os membros do CEPH-IPUSP não poderão ser remunerados, no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 6º - O CEPH-IPUSP poderá convidar consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, a fim de obter subsídios técnicos nos casos excepcionais, que não comporão o CEPH-IPUSP.

## **Seção II**

### **Dos Mandatos**

Art. 7º - O mandato dos membros do CEPH-IPUSP será norteado pela sua área de representação, quais sejam:

I - três anos, sendo permitida uma recondução aos membros docentes titulares e respectivos suplentes, pertencentes e externos ao IPUSP, bem como ao representante de usuários;

II - três anos, sendo permitida uma recondução, o mandato dos(as) coordenadores(as);

§ 1º - A perda do mandato poderá ser deliberada pelo Comitê quando houver ausências injustificadas por três reuniões consecutivas ou cinco acumuladas no decorrer do ano, por atrasos reiterados de emissão de relatoria ou, ainda, por atraso na resposta e na recusa reiterada de solicitações de emissão de relatoria;

§ 2º - A perda do mandato somente se consumará após a ciência ao membro acerca das condutas a ele imputadas, devendo-se conceder a oportunidade para que o mesmo, querendo, manifeste sua justificativa no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua ciência.

§ 3º - Ao(à) Coordenador(a) restará homologar a decisão constando-a em ata, devendo o colegiado zelar para que as razões do afastamento não extravasem os limites do CEPH-IPUSP e, ao indicar outro



nome perante a Congregação do IPUSP para integrar a equipe, não podendo mencionar as razões da vacância;

§ 4º - Na ausência do membro titular por motivo de afastamento, vacância ou outros, no caso deste ter suplente, o mesmo deverá assumir o papel de titular até o regresso do titular e/ou nomeação de novo membro, no caso de vacância.

§ 5º - Na impossibilidade do membro titular ou suplente concluir o mandato, a solicitação de desligamento do CEPH-IPUSP deverá ser feita por escrito e nesta deverá constar, também, o nome de novo membro indicado pela direção do IPUSP.

§ 6º - No caso de impedimento da conclusão do mandato do(a) representante dos usuários(as) e do(a) representantes discentes, estes devem enviar por escrito os motivos do desligamento ao CEPH-IPUSP.

§ 7º - O início dos mandatos dos membros será considerado a partir da data da primeira reunião do CEPH-IPUSP. A Renovação dos membros dar-se-á por indicação da autoridade de cada Departamento, no caso dos representantes do IPUSP, ou da direção do IPUSP, ouvidas as instituições de origem, no caso dos demais membros.

### **Seção III** **Das Obrigações**

Art. 8º - Ao se integrar ao CEPH-IPUSP, os(as) envolvidos(as) assumem o compromisso de:

I - zelar pelo absoluto sigilo do conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEPH-IPUSP;

II - respeitar o calendário predefinido de reuniões do Comitê;

III - o membro titular deve informar por escrito sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias, quando possível, com antecedência mínima de quatro dias, para possibilitar a participação do suplente;

IV – o membro suplente deve atentar-se ao calendário de reuniões do CEPH-IPUSP, para substituir o titular na impossibilidade de sua participação;

V - o membro enquanto relator deve examinar os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos para emitir o parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da aceitação dos protocolos, conforme determina a Resolução do CNS nº 466/12, complementada pela Norma Operacional CNS nº 001/13;

VI - o membro/relator deve desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética e manter a guarda confidencial dos protocolos analisados;



§ 1º - A participação do suplente nas reuniões é facultativa quando está presente o titular.

§ 2º - Os membros devem estar cientes de que, em caso de denúncia ou de situações de infração ética, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes envolvidos nas pesquisas, os fatos serão comunicados às instâncias competentes, para averiguação.

§ 3º - O CEPH-IPUSP deverá renovar-se trienalmente, mantendo-se, pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de seus membros remanescentes, observados os prazos estabelecidos no artigo 7º, incisos I, II, III deste Regimento.

#### **Seção IV** **Da Capacitação**

Art. 9º - Na indicação de novos membros e para o aperfeiçoamento dos antigos, o CEPH-IPUSP deve:

I – realizar a apresentação e integração de todos, em reunião do Comitê;

II – orientar sobre este Regimento, a página do CEPH-IPUSP, da CONEP, das normas e resoluções vigentes;

III – dar o devido suporte às funcionalidades da Plataforma Brasil;

IV - estimular a participação nos eventos promovidos pela CONEP, para trocas de experiências;

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **Seção I** **Das atribuições do CEPH-IPUSP**

Art. 10 - O CEPH-IPUSP deve:

I - incentivar e promover continua capacitação do colegiado, para progressão da educação ética em pesquisa com seres humanos;

II - articular-se entre si, bem como buscar estabelecer articulações fora do sistema CEP/CONEP, para o cumprimento de sua missão protetiva dos(as) participantes da pesquisa e apoio aos pesquisadores(as);

III - primar pela presença de seus membros titulares nas reuniões.

IV - promover a distribuição balanceada de gênero, homens e mulheres, sendo que no mínimo 50% de seus membros deve ter experiência em pesquisa;



V - garantir que dentre os membros haverá um(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), que deverão ser eleitos(as) pelos membros do colegiado durante a primeira reunião do seu mandato, sendo elegíveis os membros titulares;

VI - indicar, a cada novo protocolo de pesquisa, um membro relator responsável;

VII - realizar as reuniões em consonância com as normas e resoluções vigentes (conforme capítulo 8 Seção II deste Regimento);

VIII - receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;

IX - ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes da pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, bem como à CONEP/MS.

X - fazer respeitar os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como, os hábitos e costumes, nos casos previstos nos protocolos aprovados pelo CEPH-IPUSP;

XI - se o parecer emitido pelo CEPH-IPUSP for pendente, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEPH-IPUSP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo, em conformidade com a norma operacional CNS nº 001/2013, capítulo 2.2., "e";

XII - A análise de cada protocolo culminará em seu enquadramento em uma das categorias descritas na Resolução CNS nº 466/2012, capítulo X, item X.3.5 e, Norma Operacional CNS nº 001/2013, 2.G, no prazo de 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer, podendo ser:

a) Aprovado: o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

b) Com pendência: a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

c) Não aprovado: a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência". Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.



- d) Arquivado: o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.
- e) Suspenso: a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- f) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

XIII - O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

XVI - Quando da ocorrência de greve ou recesso institucional. Será informado imediatamente à CONEP (por meio do e-mail [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br)) quando da ocorrência das situações de Greve e antecipadamente Recesso Institucional. De acordo com a Carta Circular nº 244/16, da CONEP, cabe ao CEP em caso de:

- a) Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes da pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.
- b) Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores, o período exato de duração do recesso; e aos participantes da pesquisa e seus representantes, o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

XVII - assegurar a inexistência de conflito de interesse entre o pesquisador, entre os participantes da pesquisa e os membros do CEPH-IPUSP;

XVIII - elaborar e dar publicidade de seu Regimento na página eletrônica do CEPH-IPUSP.

## **Seção II**

### **Das atribuições do Coordenador**



Art. 11 - Ao(a) Coordenador(a), incumbe:

I - desempenhar papel consultivo e educativo em questões éticas em consonância com as normas e resoluções vigentes e manter absoluto sigilo no desempenho da função;

II - submeter o calendário de reuniões ordinárias à aprovação do Comitê;

III - convocar os membros do CEPH-IPUSP para reuniões extraordinárias, quando necessário;

IV - elaborar documentos decorrentes de deliberações com vistas ao cumprimento dos prazos legais;

V - dirigir o CEPH-IPUSP com vistas a evitar fatores que possam prejudicar o seu real desempenho;

VI - analisar a indicação do(a) relator(a) para emissão do parecer ético da pesquisa, devendo confirmar a indicação e/ou redirecionar a outro(a) relator(a);

VII – promover, juntamente com o colegiado, a participação de membros internos ou externos ao IPUSP, que tenham subsídio qualificado para análise e apreciação ética da pesquisa em casos específicos;

VIII - responder administrativamente pelo CEPH-IPUSP e representá-lo nas instâncias superiores e/ou indicar um representante;

IX - nas circunstâncias da renovação do registro do CEPH junto à CONEP, elaborar juntamente com o (a) secretário(a), os documentos previstos nas normas e resoluções vigentes;

X - elaborar um plano de trabalho com estratégias para o bom desempenho do CEPH-IPUSP, em consonância com as normas e resoluções vigentes;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - Ao(à) vice-coordenador(a) compete auxiliar e substituir o(a) Coordenador(a) em sua ausência e impedimentos.

### **Seção III**

#### **Das atribuições dos Membros**

Art. 12 - Aos Membros, compete:

I - estudar e relatar, sob os preceitos da ética e em consonância com as normas e resoluções vigentes e dentro dos prazos definidos, as matérias encaminhadas pelo(a) Coordenador(a);





II - emitir pareceres éticos da pesquisa sob sua responsabilidade, com autonomia e manifestando-se sobre a matéria do caso, respeitando o prazo disposto no Art. 9º, inciso V, deste Regimento;

III - o membro titular deve comparecer obrigatoriamente às reuniões, participar das discussões e votar os pareceres dos relatores; devendo comunicar a ausência, quando possível, com antecedência mínima de quatro dias, para possibilitar a participação do suplente;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - desempenhar atividades que lhes forem solicitadas pelo(a) Coordenador(a), e/ou justificar o motivo pelo impedimento;

VI - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEPH-IPUSP;

VII - manter sigilo e confidencialidade sobre as informações, os protocolos e assuntos confabulados nas reuniões e em geral;

VIII - assumir, no ato da posse por meio de instrumento impresso o compromisso com a ética, o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade;

IX - participar dos treinamentos propostos pelo CEPH-IPUSP, CONEP entre outros, sempre que possível;

X - aceitar ou recusar, com justificativa, via Plataforma Brasil, a relatoria do protocolo de pesquisa no prazo máximo de 48 horas;

XI - declarar formalmente impedimento em participar no processo de tomada de decisão e na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido, ou seja, não estar submetido a conflitos de interesses;

XII – isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades no CEPH-IPUSP;

XIII - indicar consultores *ad hoc* para colaborarem na apreciação de matérias específicas em pauta.

#### **Seção IV**

#### **Das atribuições do(a) pesquisador(a)**

Art. 13 - O(A) pesquisador(a) responsável deve:

I - acessar e ler atentamente a página eletrônica do CEPH-IPUSP para ciência e atendimento das formalidades, para submissão do protocolo de pesquisa;



II - apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEPH-IPUSP, em conformidade com as Resoluções e Normas vigentes;

III - acompanhar o andamento do processo via Plataforma Brasil;

IV - Se o parecer emitido pelo CEPH-IPUSP for de pendência, o(a) pesquisador(a) terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la;

V - aguardar a decisão de aprovação sobre as implicações e cuidados éticos para iniciar a pesquisa;

VI - apresentar relatório parcial ao CEPH-IPUSP, se previsto no parecer consubstanciado inicial aprovado;

VII - desenvolver a pesquisa conforme o delineado no projeto submetido ao CEPH-IPUSP;

VIII - enviar o relatório final no formulário padrão disponibilizado na página do CEPH-IPUSP;

IX - manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de cinco (5) anos após o término da pesquisa;

X - justificar e fundamentar a interrupção do projeto;

XI - assegurar ao CEPH-IPUSP o cumprimento das garantias apresentadas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ao participante e/ou, seu responsável legal.

§ 1º - Considera-se concluída a pesquisa:

a) em nível de mestrado ou doutorado, na defesa da dissertação ou tese;

b) de iniciação científica, pós-doutorado ou pesquisa docente, com a entrega de relatório final à instituição competente;

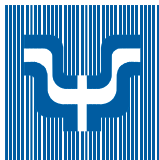
c) nos demais casos, ao término do prazo da pesquisa informado previamente ao Comitê.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

Art. 14 - São cabíveis os recursos:

a) ao próprio CEPH-IPUSP, de reconsideração das deliberações do Comitê, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da emissão do parecer emitido pelo CEPH-IPUSP;



b) à CONEP, como última instância, se o CEPH-IPUSP indeferir o recurso de reconsideração, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do indeferimento do primeiro recurso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROTOCOLO DE PESQUISA**

Art. 15 - O CEPH-IPUSP desempenha a função de análise dos protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas, orientando-se pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, entre outros, dentro dos prazos estabelecidos nas normas e resoluções vigentes.

Art. 16 - No que tange ao Protocolo de Pesquisa, é responsabilidade do CEPH-IPUSP:

I - respeitar o prazo para emissão do parecer inicial que é de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental e indicação de relatoria deverão ser realizadas em até dez (10) dias após a submissão pelo pesquisador;

II - verificar as pendências documentais e desconformidades dos protocolos com as normas e resoluções vigentes identificadas na validação documental, e comunicar, via Plataforma Brasil, o pesquisador responsável;

III - receber os pareceres que, uma vez aprovados, serão assumidos pelo CEPH-IPUSP que passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa e por garantir a proteção dos participantes da pesquisa, salvo nos casos em que não houve subsídios adequados para o acompanhamento do desenvolvimento do protocolo submetido;

IV - acompanhar os protocolos submetidos desde sua aprovação até o encerramento, verificando a instrução dos procedimentos estabelecidos, as emendas, notificações e relatórios;

§ 1º - O CEPH-IPUSP deve manter o anonimato dos pareceristas, sendo vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos protocolos de pesquisa.

§ 2º - Os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados, exclusivamente, ao pesquisador responsável pelo protocolo e à CONEP, quando necessários.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Do Apoio Administrativo**



Art. 17 - O CEPH-IPUSP contará com um(a) funcionário(a) administrativo(a) exclusivo(a) para a função de secretário(a) do Comitê, que será nomeado(a) pelo(a) dirigente do IPUSP, especificamente para as atividades do CEPH-IPUSP, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional da Saúde (CNS) nº 370/2007.

Parágrafo único - O CEPH-IPUSP funcionará no Instituto de Psicologia situado na Avenida Professor Mello Moraes, 1721, sala nº 27 do 2º andar do bloco G, no horário das 8h45min às 14h45min para atendimento ao público em geral e aos pesquisadores e as reuniões serão realizadas na Sala de Capacitação da Biblioteca do IPUSP.

## **Seção II**

### **Das Reuniões**

Art. 18 - O CEPH-IPUSP realizará, anualmente, 11 (onze) reuniões ordinárias, de acordo com o calendário previamente aprovado conforme descreve o artigo 9º, inciso IV deste Regimento, e prevê:

I - quando do impedimento, por qualquer motivo, da realização no dia proposto em calendário, a data da reunião será alterada e os membros serão comunicados por escrito e se necessário, por telefone ou e-mail, com antecedência de no mínimo cinco (5) dias;

II - o colegiado poderá ser convocado de forma extraordinária pelo(a) coordenador(a) ou por pelo menos cinquenta por cento mais um (50%+01) dos membros titulares, por motivo relevante, sendo que seus membros deverão ser avisados por e-mail e/ou por telefone, se não houver a confirmação do recebimento do e-mail por parte do membro;

III - o CEPH-IPUSP instalar-se-á e deliberará com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um (50%+01) dos seus membros titulares, devendo ser verificado este quórum antes do início de cada sessão, por meio de lista de presença a ser controlada pela Secretária do CEPH-IPUSP.

Art. 19 - As reuniões terão a duração de aproximadamente quatro (4) horas, e acontecerão da seguinte forma:

I – confirmação da presença do(a) coordenador(a), e na sua ausência a abertura dos trabalhos pelo(a) vice-coordenador(a);

II - verificação de presença dos membros a ser registrada por meio de assinatura em Ata da reunião e existência de *quórum* mínimo;

III - comunicações breves e disponibilidade da palavra aos membros que quiserem fazer uso dela;

IV - leitura e despacho do expediente disposto na pauta;

V - ordem do dia, incluindo a leitura, a confabulação e votação dos pareceres;



VI - intervalo de 20 minutos no momento oportuno;

VII - encerramento da sessão.

§ 1º - Nos casos em que houver a necessidade da participação de um(a) consultor(a) *ad hoc*, o(a) mesmo(a) participará da reunião somente no momento da exposição da respectiva pesquisa.

§ 2º - Deve-se explicitar para o consultor *ad hoc*, os aspectos sobre os quais se requer a sua manifestação, esclarecendo, ainda, que esta será submetida ao colegiado.

§ 3º - Caberá ao colegiado o acolhimento ou não do parecer do consultor e a responsabilidade da decisão final.

§ 4º - Os relatores membros do CEPH-IPUSP e os consultores *ad hoc* não devem ter sua identificação divulgada fora do Comitê.

§ 5º - As deliberações ordinárias ou extraordinárias serão por consenso, na impossibilidade do mesmo, serão por maioria absoluta de votos.

§ 6º - As reuniões serão sempre fechadas ao público, conforme determina a Norma Operacional do CNS nº 001/2013, item 2.1.C.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelos membros do CEPH-IPUSP em plenária, e em consulta à CONEP, quando necessário.

Art. 21 - O presente Regimento aprovado pelo colegiado do CEPH-IPUSP entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário e regimento anterior, baixado pela Portaria IP 45, de 27/04/2015.

São Paulo, 31 de maio de 2019.